



PROJETO DE LEI Nº 53./2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
**PROCOLO**  
Hora 15:00hs Nº 1525  
Em 06/07/22  
[Assinatura]  
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Serraria Rampanelli LTDA** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **SERRARIA RAMPANELLI LTDA.**, CNPJ 04.168.790/0001-70, com a finalidade de permitir o uso de um terreno urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Dr. Juscelino Kubitschek, fundos, formando o quarteirão com Terras de Terceiro, no Polo Madeireiro do Município de Encruzilhada do Sul, tendo, na frente, ao Norte, em 42,00m, na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul e em 32,00m na divisa com a Rua Dr. Juscelino Kubitschek, ao Leste, em 110,93m, na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul, ao Oeste, em 121,83m na divisa com Rua Dr. Juscelino Kubitschek, e ao Sul, em 58,00m, na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito possui uma superficial de 6.441,79m<sup>2</sup>.

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Serraria com desdobramento de madeira em bruto;
- II. Manter, pelo menos, 17 (dezessete) empregos e criar 05 (cinco) empregos diretos com mão de obra local no prazo da permissão;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.



Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no *caput*, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática da presente Permissão, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, ..... de ..... de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.





## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa ....., nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa ....., inscrita no CNPJ MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., na cidade de ....., doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

**Cláusula Primeira:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º ....., Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa ....., inscrita no CNPJ MF sob o nº ....., com a finalidade de permitir o uso de ....., localizado na ..... objeto desta Permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de .....

**Cláusula Segunda:** O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por .... (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

**Cláusula Terceira:** Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de .....
- II. Manter, pelo menos, ... (...) empregos e criar ... (...) empregos diretos com mão de obra local no prazo da permissão;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

**Cláusula Quarta:** A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º ....., no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.



Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quinta:** Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

**Cláusula Sexta:** Fica expressamente proibida, por parte da permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

**Cláusula Sétima:** Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em ..... de ..... de 2022.

Prefeito Municipal  
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Serraria Rampanelli LTDA** e dá outras providências.

Justificamos o presente projeto visto que a empresa já se encontra em atividade há cerca de 20 anos no Município, onde atualmente possui 17 (dezessete) postos de emprego, com previsão de criação de mais 05 (cinco) postos, além de dezenas de empregos indiretos.

Atualmente a empresa possui um faturamento mensal de cerca de R\$ 164.000,00, com previsão de crescimento para R\$ 350.000,00.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2022.



Benito Fonseca Paschoal  
Prefeito Municipal



### Formulário para Renovação de Permissão de Uso

Empresa: <u>Suzanna Rompanelli Ltda.</u>	CNPJ: <u>04.168.790/0001-70</u>
Responsável: <u>Valdir Domingos Rompanelli</u>	CPF: <u>209.411.450-34</u>
Ramo de atividade: <u>Desenvolvimento de madeira, fabricação de madeira.</u>	
Nº de funcionários atual: <u>17</u>	Previsão aumento do nº de funcionários: <u>22</u>
Faturamento atual: R\$ <u>164.017,76</u>	Faturamento previsto: R\$ <u>350.000,00</u>

Solicitação:


-> Renovação do comodato para uso.

Documentação a ser anexada:

- 1 - Contrato Social da Empresa;
- 2 - Documentação de todos os sócios (cpf e RG)
- 3 - Projeto/requerimento (deve obrigatoriamente conter o investimento previsto, quantos empregos irá gerar e ramo de atividade);
- 4 - Certidão Negativa Federal - CND
- 5 - Certidão Negativa Estadual
- 6 - Certidão Negativa Municipal
- 7 - Certidão Negativa Trabalhista
- 8 - Certidão Negativa FGTS
- 9 - Cartão CNPJ Atualizado

\* Sendo que o Município poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar pertinente a melhor avaliação da solicitação.

Encruzilhada do Sul - RS, 08 de junho de 2022

  
Assinatura do Requerente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.168.790/0001-70 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 21/11/2000
NOME EMPRESARIAL SERRARIA RAMPANELLI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO 151	COMPLEMENTO SERRARIA
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO POLO MADEIREIRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3733-4121/ (51) 3733-2622	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2022 às 11:33:18 (data e hora de Brasília).

**SERRARIA RAMPANELLI LTDA**

CNPJ Nº 04.168.790/0001-70

\*\*\*\*\*

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO, A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE “**SERRARIA RAMPANELLI EIRELI**”, CNPJ SOB Nº 04.168.790/0001-70, COM SEDE NA RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK, Nº 151, POLO MADEIREIRO, ENCRUZILHADA DO SUL-RS, CEP 96610-000, COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOB Nº 43600324716 EM 23/02/2018 NESTE ATO:

**VALDIR DOMINGOS RAMPANELLI**

BRASILEIRO, MAIOR, DATA DE NASCIMENTO EM 12/05/1957, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FELIPE NORONHA, Nº 913, BAIRRO CENTRO, ENCRUZILHADA DO SUL- RS, CEP Nº 96610-000, INSCRITO NO CIC/MF SOB Nº 209.411.450-34 E CÉDULA DE IDENTIDADE SOB Nº 1001940517 SSP-RS

RESOLVE TRANSFORMAR SEU REGISTRO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, UMA VEZ QUE ADMITE NA QUALIDADE DE SÓCIO-ADMINISTRADOR:

**ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI**

BRASILEIRA, SOLTEIRA, DATA DE NASCIMENTO EM 06/09/1994, EMPRESÁRIA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FELIPE NORONHA, Nº 913, BAIRRO CENTRO, ENCRUZILHADA DO SUL- RS, CEP Nº 96610-000, INSCRITO NO CPF SOB Nº 010.206.770-82, E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2115111995 SSP/RS.

PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, A QUAL SE REGERÁ, DORAVANTE PELO PRESENTE CONTRATO SOCIAL AO QUAL SE OBRIGAM MUTUAMENTE TODOS OS SÓCIOS NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR, SENDO QUE A SOCIEDADE ORA CONSTITUÍDA ASSUMIRÁ E SE RESPONSABILIZARÁ PELO ATIVO E PASSIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI ORA TRANSFORMADA:

**PRIMEIRA:**

**NATUREZA JURÍDICA**

FICA TRANSFORMADA NATUREZA JURÍDICA DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, COM SUB-ROGAÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES.

**SEGUNDA:**

**CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS DE CAPITAL SOCIAL**

O COTISTA **VALDIR DOMINGOS RAMPANELLI** DETENTOR DE COTAS DE CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE R\$105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) VENDE 10% DE SUAS COTAS DE CAPITAL SOCIAL NO VALOR R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS) A NOVA COTISTA **ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI**, SÓCIA DEVIDAMENTE QUALIFICADA, E FICANDO ASSIM DISTRIBUÍDO ENTRE OS COTISTAS:

NOME DOS COTISTAS	VALOR/COTAS(R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
VALDIR DOMINGOS RAMPANELLI	R\$ 94.500,00	90%
ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI	R\$ 10.500,00	10%
TOTAL	R\$ 105.000,00	100%



**TERCEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL**  
A SOCIEDADE ALTERA SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA "SERRARIA RAMPANELLI LTDA"

**QUARTA: OBJETIVOS SOCIAIS**  
A SOCIEDADE PASSA A TER COMO OBJETIVOS SOCIAIS SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS, VEICULOS, CAMINHÕES, CONTAINERS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS BEM COMO DEPOSITO DE MERCADORIAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.

**QUINTA: ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**  
A SOCIEDADE É ADMINISTRADA E REPRESENTADA, ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO OU FORA DELE PELOS SÓCIOS ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI E VALDIR DOMINGOS RAMPANELLI QUE ASSINARÃO EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE POR TEMPO INDETERMINADO E NA CONDIÇÃO DE SÓCIOS GERENTES. PARA COMPRA E VENDA DE VEICULOS A ASSINATURA PODERÁ SER ISOLADAMENTE POR UM SÓCIO. NO ENTANTO PARA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS SOMENTE COM A ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS. PODENDO REPRESENTAR OS DEMAIS SÓCIOS, E NOMEAR PROCURADORES PARA EM SEU NOME REPRESENTAR A SOCIEDADE EM JUÍZO OU FORA DELE, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 1.060 DA LEI 10.406 DE 10/10/2002.

PARA TANTO, FIRMAM EM ATO CONTINUO, O CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL, O QUAL SE OBRIGAM MUTUAMENTE NA CONDIÇÃO DE SÓCIOS.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL**  
A SOCIEDADE PASSA A GIRAR SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "SERRARIA RAMPANELLI LTDA".

**SEGUNDA: SEDE SOCIAL**  
EM SUA SEDE SOCIAL NA RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 151, POLO MADEIREIRO, ENCRUZILHADA DO SUL-RS, CEP 96610-000.

**TERCEIRA: FORO JURÍDICO**  
FICA ELEITO O FORO JURÍDICO DA COMARCA DE ENCRUZILHADA DO SUL-RS

**QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO**  
A SOCIEDADE É CONSTITUÍDA POR TEMPO INDETERMINADO.

**QUINTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES**  
A SOCIEDADE INICIOU AS SUAS ATIVIDADES A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

**SEXTA: OBJETIVOS SOCIAIS**  
A SOCIEDADE TEM COMO OBJETIVOS SOCIAIS SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS, VEICULOS, CAMINHÕES, CONTAINERS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS BEM COMO DEPOSITO DE MERCADORIAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.

**SÉTIMA:**

**CAPITAL SOCIAL**

A SOCIEDADE TEM UM CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE R\$105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, SUBDIVIDINDO EM 105.000 (CENTO E CINCO MIL) COTAS DE CAPITAL SOCIAL NO VALOR UNITÁRIO DE 1,00 (HUM REAL) E ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS COTISTAS:

NOME DOS COTISTAS	VALOR/COTAS(R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
VALDIR DOMINGOS RAMPANELLI	R\$ 94.500,00	90%
ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI	R\$ 10.500,00	10%
TOTAL	R\$ 105.000,00	100%

**OITAVA:**

**RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS É LIMITADA A IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL NA FORMA DA LEI 10.406 DE 10/01/2002, ARTIGO Nº 1.052.

**NONA:**

**ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A SOCIEDADE É ADMINISTRADA E REPRESENTADA, ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO OU FORA DELE PELOS SÓCIOS ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI E VALDIR DOMINGOS RAMPANELLI QUE ASSINARÃO EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE POR TEMPO INDETERMINADO E NA CONDIÇÃO DE SÓCIOS GERENTES. PARA COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A ASSINATURA PODERÁ SER ISOLADAMENTE POR UM SÓCIO, NO ENTANTO PARA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS SOMENTE COM A ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS. PODENDO REPRESENTAR OS DEMAIS SÓCIOS, E NOMEAR PROCURADORES PARA EM SEU NOME REPRESENTAR A SOCIEDADE EM JUÍZO OU FORA DELE, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 1.060 DA LEI 10.406 DE 10/10/2002.

**DÉCIMA:**

**CONCESSÕES ESPECIAIS DE CRÉDITO**

FICA VEDADO, ENTRETANTO AOS SÓCIOS, PRESTAR AVAIS, FIANÇAS, EMPRÉSTIMOS NO SETOR FINANCEIRO, TERMOS DE RESPONSABILIDADE OU QUALQUER FORMA JURÍDICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO A TERCEIROS, OU AOS PRÓPRIOS COTISTAS EM NOME DA SOCIEDADE. NA HIPÓTESE DE QUE A FIANÇA SEJA DE INTERESSE DA SOCIEDADE, A ASSINATURA DEVERÁ SER DE ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI E VALDIR DOMINGOS RAMPANELLI.

**DÉCIMA**

**PRIMEIRA:**

**EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO GERAL**

O EXERCÍCIO SOCIAL SERÁ ENCERRADO OFICIALMENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ LEVANTADO O BALANÇO GERAL, E APRESENTADO EM REUNIÃO DE COTISTAS QUE DETENHA NO MÍNIMO 75 % (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL, E APROVADO PELA MAIORIA ABSOLUTA.

**DÉCIMA**

**SEGUNDA:**

**LUCROS OU PREJUÍZOS**

O LUCRO LÍQUIDO APURADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTÁBEIS E FISCAIS E APÓS APROVEITADOS OS BENEFÍCIOS FISCAIS VIGENTES SERÁ DISTRIBUÍDO AOS SÓCIOS NA PROPORÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE CADA UM. NA EVENTUALIDADE DE SE REGISTRAREM PREJUÍZOS OS MESMOS PODERÃO PERDURAR EM SUSPENSO PARA COMPENSAÇÃO COM LUCROS FUTUROS, CONFORME LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA EM VIGOR, RESPEITADOS OS PRAZOS. EM QUALQUER DELIBERAÇÃO AS PARCELAS DEVIDAS A CADA COTISTA DEVERÁ SER CALCULADA EM RELAÇÃO AS PARTICIPAÇÕES DE CADA CAPITAL SOCIAL NAS SEGUINTE PROPORÇÕES:

VALDIR DOMINGOS RAMPANELLI.....90%  
ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI.....10%

**DÉCIMA**

**TERCEIRA:**

**FALECIMENTO, FALÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS**

QUE, A INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, MORTE OU SIMPLES RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS NÃO ACARRETEARÁ NA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. OS HERDEIROS DO SÓCIO FALECIDO, ENTRE SI E DE COMUM ACORDO EXERCERÃO O DIREITO COTANOMEANDO UM DENTRE ESTES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE. ENTRETANTO, NÃO HAVENDO INTERESSE EM PARTICIPAREM DA SOCIEDADE O SÓCIO REMANESCENTE PAGARÁ AOS HERDEIROS DO SÓCIO FALECIDO SUA COTA DE CAPITAL, LUCROS LIQUIDADOS, QUE DEVERÃO SER APURADOS EM BALANÇO GERAL A SER LEVANTADO NA OPORTUNIDADE, COM APROVAÇÃO DE COTISTAS COM NO MÍNIMO 75 % DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME RESOLUÇÃO DOS ARTIGOS 1.028, 1.029, 1.030, 1.031, 1.032 DA LEI 10.406 DE 10/01/2002.

**DÉCIMA**

**QUARTA:**

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

ENTRE OS SÓCIOS AS COTAS SÃO LIVREMENTE TRANSFERIDAS. A TERCEIROS, ENTRETANTO, SOMENTE APÓS ASSEGURADOS AOS SÓCIOS REMANESCENTES E A PRÓPRIA SOCIEDADE QUE EM SEGUNDO PLANO TERÁ DIREITO A AQUISIÇÃO DAS COTAS À VENDA PARA ADQUIRI-LAS, UMA VEZ QUE POSSUA RESERVAS E POSSA MANTÊ-LAS SOB FORMAS DE COTAS LIBERADAS, O DIREITO DE AQUISIÇÃO DAS MESMAS, REALIZANDO DA SEGUINTE FORMA: OS SÓCIOS MENORES DEVERÃO ESTAR REPRESENTADO OU ASSISTIDO.

- 1) O SÓCIO DESEJOSO DE VENDER PARTE OU TOTALIDADE DE SUAS COTAS DEVERÁ COMUNICAR, POR ESCRITO A TODOS OS SÓCIOS DESTA INTENÇÃO.
- 2) OS COTISTAS BEM COMO A SOCIEDADE, TERÃO A DATA DO PROTOCOLO DA CORRESPONDÊNCIA 90 (NOVENTA) DIAS PARA MANIFESTAREM-SE QUANTO A AQUISIÇÃO OU NÃO DAS COTAS À VENDA, TAMBÉM POR ESCRITO E DA MESMA FORMA ANTERIOR.
- 3) FINDO ESTE PRAZO AS COTAS À VENDA PODERÃO SER OFERECIDAS À TECEIROS, CASO NÃO TENHA INTERESSE DE COMPRA MANIFESTADO PELO COTISTA OU SOCIEDADE.
- 4) AS OMISSÕES FICA O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 1.055, 1.056, 1.057, 1.058, 1.059, DA LEI 10.406 DE 10/01/2002.

**DÉCIMA**

**QUINTA:**

**INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DO TIPO**

QUE A SOCIEDADE PODERÁ INCORPORAR OU VIR A SER INCORPORADA POR OUTRA QUANDO OS SÓCIOS DE COMUM ACORDO, QUE ASSIM DELIBERAREM, EM REUNIÃO DE COTISTAS QUE DETENHA A MAIORIA ABSOLUTA DO CAPITAL SOCIAL.

**DÉCIMA**

**SEXTA:**

**REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

QUE, OS SÓCIOS QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NA SOCIEDADE, QUER COMO DIRETORES, GERENTES ADMINISTRATIVOS, SÓCIOS, PROCURADORES, RECEBERÃO MENSALMENTE A TÍTULO DE PRÓ-LABORE UMA IMPORTÂNCIA DE COMUM ACORDO ESTIPULADO OBSERVANDO-SE O LIMITE MÁXIMO MENSAL "ENTI O QUANTUM" PERMITIDO COMO DESPESAS OPERACIONAL DEDUTÍVEL DO IMPOSTO DE RENDA, E APROVADA PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS COTISTAS.

**DÉCIMA  
SÉTIMA:**

**FILIAIS, AGÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, DEPÓSITOS**

A SOCIEDADE A CRITÉRIO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS SÓCIOS, PODERÁ ABRIR, FECHAR OU TRANSFERIR TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL FILIAIS, SUCURSAIS, AGÊNCIAS, ESCRITÓRIOS OU DEPÓSITOS.

**DÉCIMA  
OITAVA:**

**DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A SOCIEDADE ENTRARÁ EM LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, OU A QUALQUER TEMPO EM MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE COTISTAS O QUAL REPRESENTEM A MAIORIA ABSOLUTA DO CAPITAL. UMA VEZ DELIBERADA A LIQUIDAÇÃO, OS SÓCIOS CONVENCIONARÃO AS FORMAS E CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO. NA DECISÃO CONSIDERAR-SE-A UM VOTO POR CADA REAL DE CAPITAL POSSUÍDO POR UNIDADE DE COTISTAS.

**DÉCIMA  
NONA:**

**REUNIÕES DA SOCIEDADE**

TODAS AS DELIBERAÇÕES PERTINENTES A SOCIEDADE SERÃO TOMADAS EM REUNIÃO DE SÓCIOS OBEDECENDO AS SEGUINTE FORMALIDADES.

**PARÁGRAFO  
PRIMEIRO:**

AS REUNIÕES SERÃO CONVOCADAS POR QUAISQUER DOS SÓCIOS MEDIANTE CARTA MEMORANDO INTERNO, CARTA CIRCULAR E CARTA REGISTRADA AR, ONDE DEVERÁ CONSTAR DATA, LOCAL, HORA DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO, E TAMBÉM ORDEM DO DIA, OU PAUTA DA REUNIÃO.

**PARÁGRAFO  
SEGUNDO:**

AS CONVOCAÇÕES DEVERÃO OCORRER COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DA REUNIÃO.

**PARÁGRAFO  
TERCEIRO:**

AS DELIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS EM REUNIÃO POR MAIORIA DE VOTOS CONTADOS SEGUNDO O VALOR DAS COTAS DE CADA SÓCIO, LAVRADAS EM ATA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

**PARÁGRAFO  
QUARTO:**

O QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO, SERÁ DE 75 % DO CAPITAL SOCIAL, PREVISTO NOS ARTIGOS 1.074 E 1.076 DA LEI 10.406 DE 10/01/2002.

**VIGÉSIMA:**

**DÚVIDAS SOCIAIS OU OMISSÕES CONTRATUAIS**

A SOCIEDADE É REGIDA PELO DECRETO LEI Nº 3.708 DE 10 DE JANEIRO DE 1919. AS DÚVIDAS SOCIAIS OU OMISSÕES CONTRATUAIS SERÃO DIRIMIDAS SUCESSIVAMENTE DE ACORDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

- 1) PELO O QUE FOR APLICÁVEL SEGUNDO A LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002.
- 2) EM REUNIÃO DE COTISTAS COM A PRESENÇA MÍNIMA DOS SÓCIOS QUE REPRESENTEM 75 % (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL ONDE AS DELIBERAÇÕES SERÃO ACATADAS SEGUNDO A VONTADE DESTA MAIORIA ABSOLUTA.
- 3) EM AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS NO FORO JURÍDICO DA SOCIEDADE, ELEITO NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTE INSTRUMENTO.

CONTABILIDADE TÉCNICA &  
CONTROLE PATRIMONIAL

E POR ESTAREM ASSIM JUNTOS E CONTRATADOS COM TUDO QUANTO VAI ACIMA EXPRESSO, ASSINAM O PRESENTE TERMO DE ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL EM 01 (UMA) VIA ISOFORME E DE MESMO TEOR, JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS, DECLARAM FINALMENTE QUE NÃO ESTÃO INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI, QUE OS IMPEÇAM DE EXERCER ATIVIDADES MERCANTIS.

ENCRUZILHADA DO SUL-RS, 03 DE JANEIRO DE 2022.

\_\_\_\_\_  
ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI

\_\_\_\_\_  
VALDIR DOMINGOS RAMPANELLI

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
JOSÉ JOANES DA SILVA  
CI.1003143524 SSP-RS

\_\_\_\_\_  
MATHEUS MANGANELLI DA SILVA  
CI. 8101030701 SSP-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Av. Rio Branco, 261 - Centro

-----  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 936/2022  
-----

Visto em: 30 de Maio de 2022

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº  
04.168.790/0001-70, que se refere ao contribuinte SERRARIA RAMPANELLI LTDA  
está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados  
posteriormente e tem validade até 29/06/2022, e refere-se somente a tributos  
recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 30 de Maio de 2022

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua  
autenticidade pode ser conferida no sitio [www.encruzilhadadosul.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.gov.br) através  
do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade:  
103807751103807.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1001940517

24/10/2014

**VALDIR DOMINGOS RAMPANELLI**

JANDIR RAMPANELLI  
 ESPERANÇA BALASTREIRI RAMPANELLI  
 SÃO JOSÉ DO HERVAL RS  
 12/05/1957

C CAS 989 FONTOURA XAVIER RS  
 LV 83 FL 181

209.411.450-34

2 VIA


153182 / 153182

ASSINATURA DO DETENTOR


LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**EDINA DA SILVA RAMPANELLI**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**2115111995 SSP/DI RS**

CPF  
**010.206.770-82**

DATA NASCIMENTO  
**06/09/1994**



FILIAÇÃO  
**VALDIR DOMINGOS  
RAMPANELLI  
IVANIR DA SILVA  
RAMPANELLI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**05993930638**

VALIDADE  
**14/05/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**06/02/2014**

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1623080030

OBSERVAÇÕES

A

*Edina da S Rampanelli*

LOCAL  
**ENCRUZILHADA DO SUL, RS**

DATA EMISSÃO  
**15/05/2018**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1623080030

*Paulo Roberto Copracina*  
Paulo Roberto Copracina  
Diretor-Geral  
ASSINATURA DO EMISSOR

50401550828  
RS207527423

**RIO GRANDE DO SUL**



# ADVOGADOS

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

A pedido de SERRARIA RAMPANELLI LTDA – ME, empresa inscrita no CNPJ nº 04.168.790/0001-70, informamos que se encontra em análise judicial o pedido de prescrição intercorrente referente A créditos oriundos de custas judiciais, despesas processuais com peritos e honorários, referente aos autos do processo nº 0035600-47.2005.5.04.0721 e 0100800-06.2002.5.04.0721, onde o reclamante é Arnaldo Francisco Freitas Nunes, do processo nº 0062700-40.2006.5.04.0721, onde o reclamante é JOEL ANDERSON NASCENTE DE FREITAS e do processo nº 0062800-92.2006.5.04.0721, onde o reclamante é JOSE OTACILIO LIMA DE QUADROS.

Todos estes processos colocam a empresa em situação de devedora, todavia, por se tratar de processos que chegam a uma duração de dez anos, discute-se a sua prescrição, a fim de isentar/reduzir as despesas referente a tais autos.

Estima-se que esta discussão tenha encerramento ainda neste ano de 2022, salvo alguma outra situação extraordinária, como a que ocorrera neste período, qual seja, pandemia da COVID-19, que inclusive dificultou acesso aos autos que haviam sido arquivados em sua modalidade física.

Era o que havia a relatar, sendo que quaisquer outras cópias podem ser solicitadas diretamente através do e-mail [paulo@moraisbarrosadvogados.com.br](mailto:paulo@moraisbarrosadvogados.com.br).

Encruzilhada do Sul, 25 de maio de 2022.

  
PAULO RENATO DE MORAIS SILVA

OAB/RS 105.471

PAULO RENATO MORAIS  
Advogado  
OAB/RS 105.471



Certidão de Situação Fiscal nº 0019959396

Identificação do titular da certidão:

Nome: SER RAMPANELLI LTDA  
Endereço: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 151  
POLO MADEIREIRO, ENCRUZILHADA DO SUL - RS  
CNPJ: 04.168.790/0001-70

Certificamos que, aos 06 dias do mês de JUNHO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/8/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029962481

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.168.790/0001-70

**Razão Social:** SERRARIA RAMPANELLI LTDA

**Endereço:** RUA ARNILDO GENZ 501 / POLO MADEIREIRO / ENCRUZILHADA DO SUL /  
RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/05/2022 a 17/06/2022

**Certificação Número:** 2022051900503605624655

Informação obtida em 06/06/2022 11:31:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERRARIA RAMPANELLI LTDA**  
**CNPJ: 04.168.790/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:28:32 do dia 06/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/12/2022.

Código de controle da certidão: **718A.F1D6.C9EE.37F8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento, Serraria Rampanelli Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.168.790/0001-70, com sede na cidade de Encruzilhada do Sul – RS, no endereço Rua Juscelino Kubitschek, nº 151, bairro Polo Madeireiro, neste ato representada pelo sócio Valdir Domingos Rampanelli, inscrito no CPF 209.411.450-34, residente na Rua Felipe Noronha, nº 913 em Encruzilhada do Sul. Onde o ramo da empresa é o desdobramento de madeira, fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada, comercio varejista de madeira e artefatos e obras de terraplanagem. Vem por meio deste instrumento solicitar a renovação do comodato para uso exclusivo da Empresa Serraria Rampanelli Ltda, o espaço disposto no endereço Rua Juscelino Kubitschek, nº 151.

Encruzilhada do Sul, 08 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Valdir Domingos Rampanelli



# MORAIS & BARROS ADVOGADOS

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

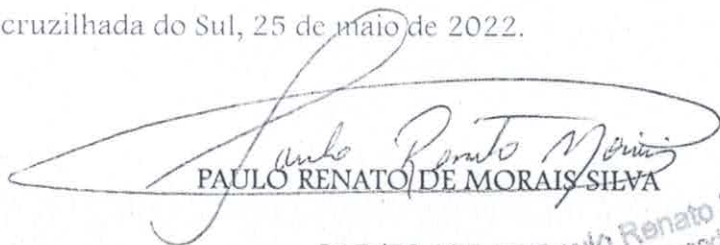
A pedido de SERRARIA RAMPANELLI LTDA – ME, empresa inscrita no CNPJ nº 04.168.790/0001-70, informamos que se encontra em análise judicial o pedido de prescrição intercorrente referente A créditos oriundos de custas judiciais, despesas processuais com peritos e honorários, referente aos autos do processo nº 0035600-47.2005.5.04.0721 e 0100800-06.2002.5.04.0721, onde o reclamante é Arnaldo Francisco Freitas Nunes, do processo nº 0062700-40.2006.5.04.0721, onde o reclamante é JOEL ANDERSON NASCENTE DE FREITAS e do processo nº 0062800-92.2006.5.04.0721, onde o reclamante é JOSE OTACILIO LIMA DE QUADROS.

Todos estes processos colocam a empresa em situação de devedora, todavia, por se tratar de processos que chegam a uma duração de dez anos, discute-se a sua prescrição, a fim de isentar/reduzir as despesas referente a tais autos.

Estima-se que esta discussão tenha encerramento ainda neste ano de 2022, salvo alguma outra situação extraordinária, como a que ocorrera neste período, qual seja, pandemia da COVID-19, que inclusive dificultou acesso aos autos que haviam sido arquivados em sua modalidade física.

Era o que havia a relatar, sendo que quaisquer outras cópias podem ser solicitadas diretamente através do e-mail [paulo@moraisebarrosadvogados.com.br](mailto:paulo@moraisebarrosadvogados.com.br).

Encruilhada do Sul, 25 de maio de 2022.

  
PAULO RENATO DE MORAIS SILVA

OAB/RS 105.471

Paulo Renato Moraes  
Advogado  
OAB/RS 105.471



**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

**Código de verificação:** 9.695.583.472

**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado:** 04.168.790

**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. SERRARIA RAMPANELLI LTDA - ME

**Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul**

0012200-33.2007.5.04.0721

0062700-40.2006.5.04.0721

0100800-06.2002.5.04.0721

0035600-47.2005.5.04.0721

0062800-92.2006.5.04.0721

0107300-83.2005.5.04.0721

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **POSITIVA**, identificada pelo nº 16498577/2022 e pelo CNPJ 04.168.790/0001-70, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

**BNDT**

0035600-47.2005.5.04.0721

0062800-92.2006.5.04.0721

0062700-40.2006.5.04.0721

0100800-06.2002.5.04.0721

**Observações:**

1. A íntegra da certidão positiva emitida no TST indica se ela tem efeito de negativa.
2. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), contraprotesto judicial (CProt), cumprimento de sentença (CumSen), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de incompetência (Exclnc), exceção de suspeição (ExcSusp), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), incidente de falsidade (IncFal), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Inter), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic),

- pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT)
5. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
  6. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
  7. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt4.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 24/05/2022 às 16:36





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

**Ação Trabalhista - Rito Ordinário**  
**0100800-06.2002.5.04.0721**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 18/12/2002

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ARNOLDO FRANCISCO FREITAS NUNES

**ADVOGADO:** DANIEL GUTERRES BARBOSA

**RECLAMADO:** SERRARIA RAMPANELLI LTDA - ME

**ADVOGADO:** PAULO RENATO DE MORAIS SILVA

**TERCEIRO INTERESSADO:** FERNANDO FERNANDES BARBOSA



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRA DO SUL  
 ATOrd 0100800-06.2002.5.04.0721  
 RECLAMANTE: ARNOLDO FRANCISCO FREITAS NUNES  
 RECLAMADO: SERRARIA RAMPANELLI LTDA - ME

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para indicar meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sendo facultado à parte a carga dos autos físicos, pelo mesmo prazo, com a finalidade de digitalizar e inserir ao processo, que tramita na plataforma do PJE, as peças faltantes e que entenda indispensáveis ao prosseguimento da execução.

Após, nada sendo indicado e porque já esgotadas as tentativas de execução, determino a suspensão do processo por 12 meses, período no qual não ocorrerá o prazo de prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, o processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do sistema PJE - Sobrestamento por execução frustrada.

Decorrido o prazo de suspensão, sem que tenham sido apresentados meios viáveis ao prosseguimento do feito, terá início a fluência do prazo prescricional bienal previsto no § 1º do art. 11-A da CLT e os autos serão arquivados provisoriamente, pelo período de 02 anos.

Intime-se.

Após, aguarde-se pelo período de suspensão antes definido.

CACHOEIRA DO SUL/RS, 03 de março de 2022.

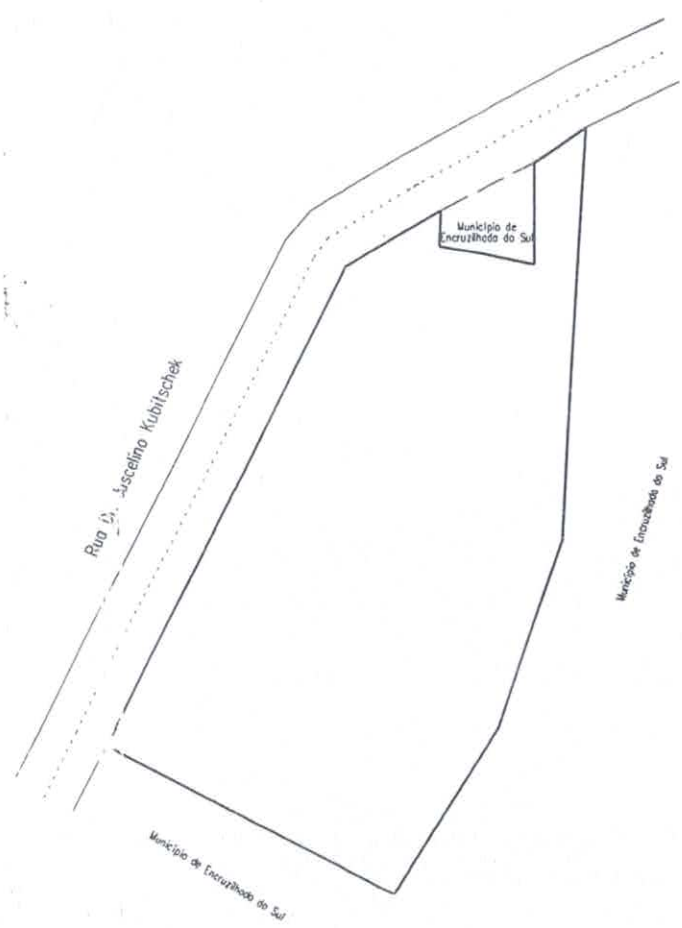
CARLOS HENRIQUE SELBACH  
 Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE SELBACH - Juntado em: 03/03/2022 17:28:09 - 7eebef3  
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/22030314185270800000108592216?Instancia=1>  
 Número do processo: 0100800-06.2002.5.04.0721  
 Número do documento: 22030314185270800000108592216

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7eebef3	03/03/2022 17:28	<u>Despacho</u>	Despacho



 <b>Município de Encruzilhada do Sul</b> Código Imóvel Incri -/-/-/- Matrículas/Transcrições -/-/-/- Encruzilhada do Sul - FS S 30°32'42" / W 52°31'13"	<b>PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL</b>	
	Imóvel:: Rua Dr. Juscelino Kubitschek - Pólo Madeireiro	
	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	Área m2 : 6.441,79 m2
	Município: Encruzilhada do Sul	Perímetro (m): 380,14 m.
	Finalidade: Medição	Escala: 1/1000
Responsável Técnico  Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental (Tec. Agr. - CREA: 183749)	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	



## Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um terreno urbano, pertencente Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Dr. Juscelino Kubitschek, formando o quarteirão com Terras de Terceiro, no Polo Madeireiro do município de Encruzilhada do Sul.

Tendo na frente ao Norte, em 42,00 m com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul e em 32,00m na divisa com a Rua Dr. Juscelino Kubitschek.

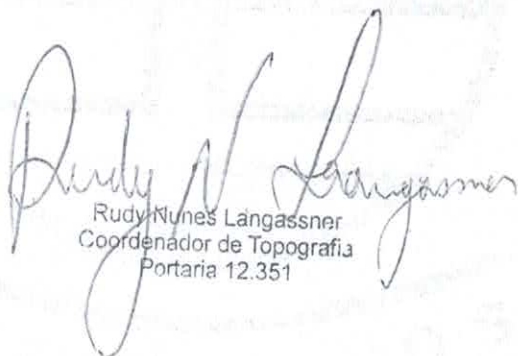
Ao Leste, em 110,93 m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Oeste em 121,83 m com a Rua Dr. Juscelino Kubitschek.

Ao Sul, em 58,00 m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

O imóvel acima descrito possui uma área superficial de 6.441,79 metros quadrados.

Encruzilhada do Sul, 10 de junho de 2022.



Rudy Nunes Langassner  
Coordenador de Topografia  
Portaria 12.351